



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 N°. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

EDITAL N° 02/2021
Processo n° 03/2021
Modalidade: Pregão Presencial n° 02/2021
Tipo: Menor Preço



CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA “CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TRANSMISSÃO DE REUNIÕES AO VIVO, E MONITORAR AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS DE FORMA PRESENCIAL PARA PRODUÇÃO VÍDEOS E CONTEÚDOS A SEREM VEICULADOS EM MÍDIAS DIGITAIS COMO (FACEBOOK, INSTAGRAM, WHATSAPP, E SITE INSTITUCIONAL).”, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS-MG.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**, CNPJ 20.729.588/0001-26, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, e forma de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002, da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 com alterações posteriores, bem como, os Decretos 2.814/2006 e 3.596/2013 ambos do Municipal de Capinópolis, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DATA, LOCAL E HORÁRIOS DE CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA LICITAÇÃO:

- 1.1. Data: 29 de Outubro de 2021.
- 1.2. Local: Câmara Municipal de Capinópolis - MG.
Av. 113 n° 682 – Bairro Paraíso. – Capinópolis – MG.
- 1.3 - Horários: 15:30hs para entrega dos envelopes.
16:00hs para abertura da sessão oficial do Pregão.

1.4 – Após a data e horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar n° 123/2006 e alterações.

1.5 - Os envelopes, juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolizados e entregues tempestivamente no Plenário da Câmara Municipal de Capinópolis, Av. 113 n° 682 – Bairro Paraíso. – Capinópolis – MG.

2 - DO OBJETO:

2.1 – A presente licitação destina-se à Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para “Criação, Implantação, Transmissão de Reuniões ao vivo, e monitorar ações da Câmara Municipal de Capinópolis de forma presencial para produção vídeos e conteúdos a serem veiculados em mídias digitais como (Facebook, Instagram, WhatsApp, e Site Institucional).”, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 N°. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1– As “Propostas de Preço” e os “Documentos de Habilitação” deverão ser apresentados em envelopes separados, indevassáveis, cada um deles com identificação clara da proponente, da licitação e identificando o conteúdo dos envelopes, preferencialmente como segue:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS – MG

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2021.

ENVELOPE N° 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

EMPRESA PROPONENTE: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS – MG

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2021

ENVELOPE N° 02 – “HABILITAÇÃO”

EMPRESA PROPONENTE: _____

TELEFONE E EMAIL PARA CONTATO: _____

3.2 – Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, sendo sumariamente desclassificadas as propostas em desacordo com o Edital ou inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar todos os documentos necessários.

3.3 - Se, no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Câmara Municipal de Capinópolis - MG, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário inicialmente previsto.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Serão admitidas a participar desta licitação somente as empresas que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

4.2 – É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea pelo Município de Capinópolis-MG ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

4.2.1 - É vedada a participação de pessoa jurídica em plano especial de recuperação judicial (art. 71 da Lei n.º 11.101/2005) (conforme entendimento sufragado no REsp 151567 / RJ - SEGUNDA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 N.º. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

TURMA - STJ - Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208; e ACÓRDÃO N.º 2218/2011 – TCU – 1ª Câmara).

422 – A verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será, dentre outros, realizada mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.2.2.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sóciomajoritário.

43 – A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes no objetivo social da empresa.

44 - Ressalvado o disposto no item 5.3 deste edital, é vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

45 - Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença na mesa dos trabalhos do Pregoeiro de apenas um representante de cada proponente.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento deverá ser entregue, preferencialmente em envelope próprio, impreterivelmente até a hora e data limite para entrega dos envelopes, e será analisado pelo Pregoeiro antes da abertura dos envelopes 01 – Proposta de Preço e 02 - Habilitação.

5.2 - O credenciamento far-se-á por meio das seguintes formas:

I - se tratando do responsável legal da empresa: cópia autenticada do contrato social ou instrumento equivalente que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa, juntamente com cópia do documento de identidade com foto, admitido em lei;

II - se tratando de representante constituído: apresentar procuração (Pública ou Particular) com poderes para praticar todos os atos inerentes ao pregão, em especial, formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos, devidamente assinada, juntamente com cópia do documento de identidade com foto, admitido em lei.

5.2.1 – Tratando-se de Instrumento Particular de Procuração, deverá estar com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

1. Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada;
2. Se for assinada por outra pessoa que não seja sócio-gerente ou diretor, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio de documentos que demonstrem tal condição.

53 - Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação no referido item.

5.3.1 - O representante, munido de documento de identificação com foto, deverá apresentar um



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 N°. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

credenciamento para cada empresa que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

54 - Deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento de identificação com foto do representante juntamente com demais documentos do credenciamento.

55 - Tanto na Credencial quanto no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar expressamente os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, sob pena de não aceitação.

56 - A licitante deverá apresentar, na fase de credenciamento, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente edital (modelo do Anexo III), assinada por representante legal da empresa, podendo ser feita também oralmente quando houver representante devidamente credenciado.

57 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) participar da presente licitação com tratamento diferenciado das demais empresas é obrigatória a apresentação, na fase de credenciamento, da Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, para comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e declaração de que não incide em quaisquer das situações previstas do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.7.1 - A não apresentação da documentação na forma acima acarretará na renúncia de participação na condição de ME ou EPP bem como renúncia aos benefícios previstos na LC nº 123/06.

58 - Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém, o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

59 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor da Câmara Municipal de Capinópolis-MG.

6 - DA PROPOSTA – Envelope nº 01:

61 - A proposta deverá ser redigida em idioma nacional, com valores em reais, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, carimbada e assinada por representante legal da empresa, constando orçamento por unidade e total para atendimento da presente licitação, conforme modelo de que trata o Anexo IV do Presente Edital.

62 - No preço deverão estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes de materiais, transporte, seguro de transporte, alimentação, deslocamento, garantia, responsabilidade civil, tributos de qualquer natureza e outros que possam impactar no preço apresentado.

63 - A Proposta terá validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura, prevalecendo tal prazo em caso de omissão (art. 64, §3º da Lei 8.666/93).

64 - O valor da proposta deverá ser para pagamento a vista (em até cinco dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e liquidação da Nota Fiscal) e não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço originalmente proposto, para execução integral do objeto desta licitação.

65 - Com base em levantamentos e pesquisa de preços efetuada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS, fica estabelecido, como critério para aceitabilidade de propostas, o preço máximo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 Nº. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

de até R\$-3.760,00 (Três Mil Setecentos e Sessenta Reais) , ou seja, o preço de referência por mês de prestação de serviços.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Envelope nº 02:

7.1 – Observando-se que os documentos de credenciamento (item 5 deste edital) deverão ser apresentados separados dos da habilitação, o envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos em sua forma original, ou cópia autenticada por tabelião de notas, servidor da Câmara Municipal de Capinópolis-MG:

I - Da habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício (*dispensado se apresentado na fase de credenciamento – item 5*);

b) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e declaração de que não incide em quaisquer das situações previstas do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (*dispensado se apresentado na fase de credenciamento – item 5*) A não apresentação da documentação na forma acima acarretará a renúncia de participação na condição de ME ou EPP bem como renúncia aos benefícios previstos na LC nº 123/06.

II – Da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em plena validade;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs.:

- As provas de regularidade que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

- Acaso esteja implementado a emissão de certidão de regularidade conjunta da Fazenda Nacional, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias, será considerado válido o mesmo documento para as duas exigências.

III – Da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do presente certame licitatório, ou de acordo com o prazo de validade constante da mesma.

IV – Da Qualificação Técnica:

a) A Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 Nº. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

- a.1) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter o licitante executado, ou estar executando, objeto similar ao presente objeto licitatório, desde que atenda e seja compatível com este Edital e seus anexos;
- a.2) Documento comprobatório de a proponente possuir, em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, os seguintes profissionais:
 - a.3.1) no mínimo 01 (um) Consultor de Marketing com conhecimento nas soluções ofertadas e que possua formação na área de Marketing em entidade reconhecida pelo MEC (apresentar certificados/diplomas de graduação ou pós graduação emitido por entidade reconhecida pelo MEC);

O vínculo dos profissionais referidos acima com a empresa deverá ser comprovado através da apresentação de um dos seguintes documentos:

- Sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
 - Diretor: cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou cópia da eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima;
 - Empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
 - Autônomo prestador de serviços– cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- a.3) Declaração de que disponibilizará, durante o período de prestação dos serviços, no mínimo, os seguintes profissionais:
 - a.3.1) no mínimo 01 (um) Consultor de Marketing com conhecimento nas soluções ofertadas e que possua formação na área de Marketing em entidade reconhecida pelo MEC;

V - Declarações:

- a) Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da CF (conforme modelo de que trata o Anexo II deste edital).
- b) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental (conforme modelo de que trata o Anexo V deste edital).

8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - Ao apresentar proposta, a proponente se obriga nos termos do presente Edital.

8.2 - Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

8.2.1 - Habilitado o proponente, o Pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

8.2.2 - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite de recurso.

8.2.3 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

8.2.4 - A falta de manifestação, imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 Nº. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

licitante declarado vencedor.

83 – No fornecimento, o licitante contratado deverá observar as condições estabelecidas neste Edital, sujeitando-se à substituição do produto em caso de inobservância das especificações e parâmetros.

9 - DA ABERTURA E JULGAMENTO:

9.1 - As propostas e as documentações serão apreciadas e julgadas pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio da Câmara Municipal (designados pela Portaria nº 10/2021, em observância aos procedimentos estabelecidos neste Edital.

9.1.1 – O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada, registrando todos os fatos praticados no decorrer do processo licitatório. Quaisquer observações somente serão registradas em ata, quando forem formuladas por escrito, das quais o Pregoeiro fará a leitura para conhecimento geral.

9.1.2 - No dia, hora e local determinados no AVISO deste Edital, em sessão pública, o Pregoeiro receberá os envelopes números 1 e 2, que serão rubricados pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio e pelos participantes presentes. Não serão recebidos Documentos de Habilitação e Propostas após a hora aprazada.

92 - A abertura do ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS observará os seguintes procedimentos:

9.2.1 - Após o recebimento dos envelopes, o Pregoeiro, na presença facultativa dos proponentes interessados, devidamente credenciados, efetuará a abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS, rubricando-os em todas as suas páginas e facultando aos proponentes presentes o mesmo procedimento.

9.2.2 - Abertas as propostas, o Pregoeiro fará a análise quanto à compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no Edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

93 - O Pregoeiro classificará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

a) será classificada a proposta de menor preço e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

b) não havendo pelo menos três propostas classificadas no critério anterior, serão ainda classificadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

9.3.1 - Será desclassificada a proposta que:

a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital e seus anexos;

b) deixar de apresentar oferta para o cumprimento do objeto desta Licitação;

c) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital, ou vantagem baseada nas propostas das demais proponentes;

d) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

94 - Tendo sido credenciado e a proposta classificada, poderão os licitantes manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.4.1 - Os lances deverão ser formulados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes, a partir da menor proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 Nº. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

9.4.1.1 – A licitante vencedora deverá no prazo de até 02 (dois) dias, contados da adjudicação do objetolicitado, apresentar proposta readequada, consignando o valor do lance.

9.4.2 - Poderá o Pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

9.4.3 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse declinarem da formulação de lances.

95 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

9.5.1 - Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

9.5.2 - A etapa de lances poderá ser adiada para nova data quando houver necessidade de análise mais apurada de documentos em face da complexidade dos mesmos e do número de participantes.

9.5.3 – Após a etapa de lances, procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal e/ou trabalhista não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período (mediante requerimento fundamentado e a critério da Administração), proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.4 – Encerrada a etapa de lances e procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

9.5.5 - Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após verificado os documentos de habilitação, será adjudicado em seu favor o objeto licitado ou feita sua exclusão e retomada da licitação na forma estabelecida;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.5.6 - O prazo para apresentação de nova proposta será de até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.5.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

96 - Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

97 - A abertura do ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO observará os seguintes procedimentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 Nº. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

9.7.1 - O Pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado o menor lance.

9.7.2 - Os documentos serão rubricados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e serão anexados ao processo de licitação.

9.7.3 - Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

9.7.4 - Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital e seus anexos;
- b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

9.7.5 - Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo o menor lance ofertado por licitante enquadrado na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro promoverá ao julgamento da habilitação desta, adotando o seguinte procedimento:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e/ou trabalhista, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e/ou trabalhista, declarando-se:

b.1 - o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou

b.2 - o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal e/ou trabalhista em relação aquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, para, proceder em conformidade com o que dispõe o item 9.5.3 deste Edital.

9.7.5.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.5.3 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.7.6 - Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2 acima, o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal e/ou trabalhista na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

9.7.7 - Regularizada a habilitação fiscal e/ou trabalhista pela licitante, a mesma será declarada vencedora do certame.

9.7.8 - Acaso não ocorra a regularização da habilitação fiscal e/ou trabalhista da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o item 11.1.1 deste Edital, e retomando a licitação na forma deste edital.

9.8 - Somente poderão se manifestar no decorrer das reuniões os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

9.9 - A presente licitação, para efeitos de julgamento, será do tipo "Menor Preço".

9.9.1 - Analisadas as propostas, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

9.10 - Não serão considerados os valores apresentados que estiverem em desacordo com os preços praticados no mercado local, sujeitando-se a desclassificação da proposta da proponente que



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 Nº. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

apresentar preço excessivo.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cumprimento das obrigações e apresentação do documento fiscal, devidamente liquidado.

10.2 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, se for o caso.

11 - DAS PENALIDADES:

11.1 - O descumprimento de obrigações importará na aplicação, por parte da Câmara Municipal, de multa e sanções seguintes:

11.1.1 - Multa de 10% (dez por cento) da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da LC nº 123/2006.

11.1.2 - Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da proposta da licitante vencedora e aplicada a mesma pelo descumprimento das obrigações assumidas, infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, na presente licitação.

11.1.3 - Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados a Câmara Municipal.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

12.1 - A empresa vencedora obriga-se:

I – pela qualidade dos serviços em conformidade com o Edital;

II - a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desconformidade com o Edital;

III - a cumprir com as exigências legais para realização do fornecimento licitado, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive garantia, transporte, frete, seguro de frete, fiscais, trabalhistas, transporte, responsabilidade técnica, etc.

IV – pelo cumprimento integral da obrigação assumida neste certame.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Para os casos omissos no presente Edital, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais legislações em vigor.

13.2 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão a conta da Câmara Municipal de Capinópolis, na seguinte dotação orçamentária:

01.01.00 Câmara Municipal de Capinópolis

01.031.0001.2.0002 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

13.3 – A Câmara Municipal de Capinópolis-MG reserva-se ao direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar no todo ou em parte a presente licitação, sem que deste atociba qualquer indenização.

13.4 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

13.5 - Todas as alterações ou prorrogações do Edital, resumo de atas de julgamento, etc., serão



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 Nº. 682 -- Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

publicadas na Imprensa Oficial (site www.capinopolis.mg.leg.br), se, aos interessados diretos não for dado ciência nos documentos respectivos.

Capinópolis – MG, 19 de outubro de 2021



José Humberto Dantas
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 Nº. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 03/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2021

Tipo: Menor Preço

1 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para “Criação, Implantação, Transmissão de Reuniões ao vivo, e monitorar ações da Câmara Municipal de Capinópolis de forma presencial para produção vídeos e conteúdos a serem veiculados em mídias digitais como (Facebook, Instagram, WhatsApp, e Site Institucional).”

2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- a. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal em até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após verificação da execução do objeto licitado nas condições exigidas.
- b. O prazo de execução para fornecimento dos serviços objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3 JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para a Câmara Municipal tendo em vista que a mesma não tem servidores capacitados e com perfis voltados para criação, Implantação, Transmissão de Reuniões ao vivo, e monitorar ações da Câmara Municipal de Capinópolis de forma presencial para produção vídeos e conteúdos a serem veiculados em mídias digitais como Facebook, Instagram, WhatsApp, e Site Institucional. Portanto, a contratação dos serviços de manutenção em equipamentos de informática apresenta neste termo de referência, faz-se necessária.

4 – DO VALOR ESTIMADO

Como critério de aceitabilidade do preço, será admitido como limite máximo o valor estimado pela Administração R\$-3.760,00 (Três Mil Setecentos e Sessenta Reais), ou seja, o preço de referência por mês de prestação de serviços.

5 DEMAIS CONDIÇÕES

5.1 Expressas nos seus anexos, nos documentos para habilitação, condições e forma de apresentação das propostas comerciais, minuta contratual, deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 Nº. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(quanto ao cumprimento às normas relativas ao trabalho de menores)

Processo nº 03/2021
Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2021
Tipo: Menor Preço

DECLARAÇÃO

(Nome _____ da Empresa),
CNPJ/MF nº _____, sediada na

(Endereço Completo),

DECLARA que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

(Local e Data)

(Nome, Cargo/Função e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 N°. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação) DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Processo n° 03/2021
Modalidade: Pregão Presencial n° 02/2021
Tipo: Menor Preço

(Nome da Empresa),
CNPJ/MF n° _____, sediada na

(Endereço Completo),
por meio de seu Diretor ou Responsável Legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei n° 10.520/2002, que tem plena ciência, aceita e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do Pregão Presencial n° 02/2021 – da Câmara Municipal de Capinópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

(Observação:

1 - Esta declaração deverá estar em mãos do credenciado quando da abertura da sessão ou no envelope de credenciamento, não podendo estar contido nos envelopes de proposta ou habilitação;

2 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possua regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal, se for o caso.)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 Nº. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

ANEXO IV MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Processo nº 03/2021
Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2021
Tipo: Menor Preço

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS – MG PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA: CNPJ.: Endereço: Telefone: E-mail:

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA “CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TRANSMISSÃO DE REUNIÕES AO VIVO, E MONITORAR AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS DE FORMA PRESENCIAL PARA PRODUÇÃO VÍDEOS E CONTEÚDOS A SEREM VEICULADOS EM MÍDIAS DIGITAIS COMO (FACEBOOK, INSTAGRAM, WHATSAPP, E SITE INSTITUCIONAL).”, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS,

2 DO PREÇO

- O valor mensal dos serviços propostos, é de R\$- _____ (_____);

3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal em até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após verificação da execução do objeto licitado nas condições exigidas.
- O prazo de execução para fornecimento dos serviços objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

4 VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 60 dias.

Declaro que conheço as condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial, as aceito e submeto inteiramente às mesmas;

Prazo de validade da proposta: dias (*mínimo sessenta dias*).

Condições de fornecimento e de pagamento: Conforme edital de licitação.

Local, data:

Nome (R.G. e C.P.F.) e assinatura do representante
Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 Nº. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE (em papel timbrado da empresa)

Processo nº 03/2021
Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2021
Tipo: Menor Preço

Declaramos para os fins de direito, que na licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2021, instaurado pela Câmara Municipal de Capinópolis MG, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa
proponente)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 03/2021
Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2021
Tipo: Menor Preço

Contrato administrativo que entre si fazem de um lado a Câmara Municipal de Capinópolis MG, com sede administrativa à Avenida 113, 682, Bairro Paraíso, inscrita no CNPJ sob nº. 20.729.588/0002-26 e inscrição estadual isenta, neste ato representada pela sua Presidente Sr.^a Letícia Bezerra de Souza, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-13.452.520 SSPMG, CPF nº 061.320.776-93, residente e domiciliada na Rua Maria Silvério do Prado nº 338 – Alvorada III – Capinópolis MG, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, situada na cidade de _____, à Rua/Av. _____, n.º _____, bairro _____, CEP: _____, Fone (xx) _____, CNPJ _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, neste ato representado por _____, C. Id. nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____, de agora em diante denominada CONTRATADA.

Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais legislação aplicável à matéria, assim como pelas condições do Edital de Pregão nº 01/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 Nº. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para “Criação, Implantação, Transmissão de Reuniões ao vivo, e monitorar ações da Câmara Municipal de Capinópolis de forma presencial para produção vídeos e conteúdos a serem veiculados em mídias digitais como (Facebook, Instagram, WhatsApp, e Site Institucional).”, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 02/2021 – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I – Termo de Referência do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$. () mensalmente ou fração, sendo que o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado mensalmente até o 5º dia útil de cada mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal e relatório.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Capinópolis MG, CNPJ nº 20.729.588/0001-26, situado à Avenida 113, 682, Paraíso – CEP: 38.360-000, e no seu corpo deve constar: **Contrato nº xx/2021 – Edital Pregão Presencial 02/2021.**

Parágrafo Segundo: Ao ser emitida a Nota Fiscal, a mesma deverá ser imediatamente enviada por e-mail, no endereço eletrônico licitacao@capinopolis.mg.leg.br e tesouraria@capinopolis.mg.leg.br, para fins de empenho, aos cuidados do Tesoureiro.

Parágrafo Terceiro - A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária (banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento da Nota Fiscal e/ou Faturas.

Parágrafo Quarto - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Parágrafo Sexto - Caso na data prevista para o pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o mesmo será efetuado no primeiro dia subsequente a esta.

Parágrafo Sétimo - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprios, 01.01.00 Câmara Municipal de Capinópolis - 01.031.0001.2.0002 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os comprovantes devidamente atualizados:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 Nº. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL

A vigência de execução para fornecimento dos serviços objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei. O Local da prestação de serviços será no prédio da Câmara Municipal de Capinópolis, situada na avenida 113 nº 682 – Paraíso – Capinópolis MG.

CLAUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada pelo Controlador Geral, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a entrega do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar esclarecimentos, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2021, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

8.1 Advertência;

8.2 Multa;

8.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Capinópolis MG, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

8.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

8.5 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 Nº. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Capinópolis MG pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

- 8.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 8.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços prestados e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei n.º 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo ou e-mail. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos da Câmara Municipal de Capinópolis MG, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a. - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 Nº. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

de licitação ou de execução de contrato;

c. - “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d. - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e. - “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 01/2021 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO e DA SUCESSÃO

As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da Comarca de Capinópolis MG. Para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Capinópolis MG, ____ de _____ de 2021.

Contratante

Letícia Bezerra de Souza
Presidenta

Testemunha 1:

Ass. _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____ - _____

Contratada

Nome do Responsável
Razão Social

Testemunha 2:

Ass. _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____ - _____